



Resolução CONSED nº. 9

Aparecida de Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

Homologa o Regulamento do Programa de Pesquisa.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. A iniciação à pesquisa é atividade continuada integrante da identidade cultural da Instituição, para atender às diretrizes dos projetos dos cursos de graduação em articulação com o Programa de pós-graduação *lato sensu*, propiciando o aprendizado de métodos e técnicas para o desenvolvimento da capacidade de pensar, da competência para lidar com problemas e identificar, analisar e reordenar novas interpretações de aprendizado aplicável à vida, atendendo ao disposto no Art. 35 do Regimento Interno e Art. 43, Inciso III, da Lei 9.394/96.

Art. 2º. O Programa de Iniciação à Pesquisa será mantido por bolsas concedidas pela Entidade Mantenedora, Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq ou entidades conveniadas. Trata-se de um programa voltado para a iniciação à pesquisa vinculada aos planos de ensino das disciplinas de graduação e pós-graduação, como um apoio teórico e metodológico que contribui para a formação acadêmica que contribua para a autonomia intelectual em face de formação de conceitos. Por isso, sua institucionalização marca a preocupação acerca das mudanças nas configurações éticas, sociais, econômicas, culturais e políticas emanadas pela sociedade contemporânea.

Art. 3º. A gestão do Programa de Iniciação à Pesquisa compete à Coordenação de Iniciação à Pesquisa, em consonância com as demais coordenações dos cursos de graduação, com os professores orientadores e com a Diretoria Acadêmica.

Art. 4º. O Programa de iniciação à pesquisa tem como meta proporcionar o desenvolvimento de um programa que relacione a investigação científica à produção de conhecimentos, voltados para a qualificação do ensino, a partir da realidade sócio-cultural, missão e valores desta Faculdade, demarcando sua capacidade de intervenção na realidade social da cidade de Aparecida de Goiânia e região. Seus objetivos são:

- I. permitir aos alunos o contato com as atividades de criação, discussão e organização do saber científico, acompanhados pelos seus respectivos professores orientadores;
- II. construir uma cultura acadêmica a partir das diversas disciplinas por meio de atividades científicas, disponibilizando informações para a comunidade acadêmica e geral;
- III. fomentar o engajamento da comunidade acadêmica no processo investigativo como estímulo à iniciação científica;
- IV. envolver, gradativamente, novos pesquisadores de forma quantitativa e qualitativa na produção científica;
- V. permitir que professores pesquisadores incorporem alunos da graduação em seus trabalhos de pesquisa.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão:

- I. elaborar, com os professores e coordenadores dos cursos de graduação, o programa semestral de Iniciação à Pesquisa, vinculado ao ensino das disciplinas dos respectivos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. orientar e acompanhar a realização das atividades de Iniciação à Pesquisa, durante o semestre letivo;
- III. inscrever os professores e alunos pesquisadores junto ao Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq, quando for ao caso;
- IV. comunicar ao Diretor Acadêmico os nomes dos membros da comissão para a seleção e análise inicial e final dos projetos de pesquisa quando for o caso;
- V. convocar e presidir reuniões relativas à iniciação à Pesquisa;

- VI. auxiliar as coordenações dos cursos na divulgação, via impressa e por meio de comunicações, seminários e painéis, os resultados das pesquisas vinculadas ao ensino;
- VIII. representar a Instituição nas atividades relacionadas à Pesquisa;
- IX. rever, permanentemente, divulgar e fazer cumprir as normas do Programa de Iniciação à Pesquisa;
- X. expedir e assinar documentos de certificação das atividades desenvolvidas.

Art. 6º. São atribuições do professor orientador:

- I. protocolar, para análise e aprovação, junto à coordenação do curso, em consonância com a Coordenação de iniciação à Pesquisa e Extensão, seu projeto bem como a proposta de plano de trabalho de iniciação à pesquisa vinculada ao ensino de suas respectivas disciplinas;
- II. acompanhar e orientar as atividades de iniciação à pesquisa de seus orientandos;

Parágrafo único: É atribuição do Coordenador de curso encaminhar, semestralmente, em data definida pela Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, os relatórios de atividades com comprovantes da operacionalização do plano de ação das atividades de iniciação à pesquisa, no intuito de demonstrar a evolução do trabalho.

Art. 7º. A seleção do aluno pesquisador para o Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa:

- I. dar-se-á por meio de inscrição, em data definida no Calendário Acadêmico e mediante análise do histórico escolar de graduação do aluno, que não poderá ter médias semestrais abaixo de 6.0 em nenhuma das disciplinas cursadas, e indicação do professor orientador;
- II. contemplará alunos devidamente matriculados e freqüentes, a partir do segundo período dos cursos de graduação, não se estendendo ao aluno do oitavo período;
- III. está condicionada à análise da proposta de plano de trabalho apresentada à Coordenação de Pesquisa, em consonância com o projeto do professor orientador.

Art. 8º. São atribuições do aluno pesquisador:

- I. assinar o Termo de Compromisso com as atividades de pesquisa a que se propõe;
- II. executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de, no mínimo, 5 horas semanais;
- III. entregar ao professor orientador os relatórios solicitados, para encaminhamento à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão;
- IV. solicitar ao Coordenador do curso de graduação o aproveitamento das horas certificadas no trabalho com a pesquisa, como Atividades Complementares;
- V. apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatórios, nos encontros de iniciação à pesquisa e projetos promovidos pela Faculdade, bem como em outros eventos sobre o tema.

Art. 9º. O aluno pesquisador exercerá suas atividades a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade, recebendo incentivo no percentual equivalente ao necessário para, acrescido do desconto de pontualidade, alcançar o desconto máximo de 40% no valor de cada mensalidade subsequente à primeira parcela do semestre; e, o certificado de horas de atividades complementares, podendo ser alterado a qualquer tempo a critério da Instituição.

Parágrafo único. É vetada a concessão de incentivo de Iniciação à Pesquisa, ao aluno com qualquer outro tipo de benefício desta ou de outra instituição.

Art. 10. Poderá haver cancelamento do incentivo a qualquer momento, em função de motivos tais como desempenho insuficiente, desistência ou a pedido do aluno ou do orientador.

Art. 11. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. indicar o nome do Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância com o Conselho Departamental para ser designado pelo Diretor Presidente;
- II. elaborar e revisar com o Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão as normas do Programa de Iniciação à Pesquisa, para a aprovação do Conselho Departamental;

III. incentivar a participação docente e discente em eventos de iniciação à Pesquisa, objetivando a formação científica e pedagógica dos professores e alunos pesquisadores;

IV. expedir e assinar, com o Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão, os documentos de certificação de atividades de Pesquisa;

V. supervisionar as atividades do Programa de Iniciação à Pesquisa.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental